



PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 44/2012-TRE/PB.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2012
PROCESSO Nº 117.036/2012

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.874.935/0001-09, com sede na Avenida Primeiro de Abril, s/nº - Centro - Sumé/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade sob o nº 226.925 SSP/PB 2ª via, CPF nº 089.346.734-00, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Barros, nº 50, Santa Rosa, Município de Sumé - PB, doravante denominada **CEDENTE**, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 144.632 SSP/PB, CPF nº 131.683.474-34, doravante designado **CESSIONÁRIO** ou simplesmente **TRE/PB**, que têm, entre si, justo e acordado, por este instrumento na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, que se regerá pelas

7

Valdemir Ferreira de Lencina
ADVOGADO
OAB-PB 5986



cláusulas e condições seguintes, pela Lei nº 8.666/93, além da Lei Municipal nº1.075/2012, publicada em 24 de novembro de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objetivo a **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO** - referente ao imóvel do patrimônio disponível do Município de Sumé, localizado na Rua Antônio Batista Gonçalves, nº 281 (antigo prédio do NATU), nesta cidade de Sumé, inscrito no cadastro imobiliário fiscal do município sob o nº 01.01.034.0160, construído em terreno de forma retangular de propriedade do município de Sumé, que mede 9,85 metros por 22,35 metros, compreendendo uma área total de 219,65 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 - O imóvel objeto do presente Instrumento destina-se exclusivamente às instalações e funcionamento do Cartório Eleitoral da 43ª Zona, na cidade de Sumé/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - A CEDENTE entrega neste ato, ao CESSIONÁRIO, o bem descrito na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura do Laudo de Vistoria que será elaborado pela Seção de Arquitetura e Engenharia do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que integrará este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO IMÓVEL

✱

Valdomir Figueira de Lima
ADVOGADO
OAB-PB 5385



4.1 – O CESSIONÁRIO deve comunicar à CEDENTE, prévia e formalmente, as ampliações ou alterações que serão realizadas no imóvel cedido.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CEDENTE

5.1 Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO, o bem ora cedido, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à presente cessão de uso;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Comunicar, por escrito, ao cessionário sua eventual intenção de não prorrogar a vigência deste contrato, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CESSIONÁRIO

6.1 – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a prestação de serviços públicos e para atendimento ao objeto deste Contrato (Cláusula Primeira);
- b) Realizar as benfeitorias, reformas e consertos necessários para manter o bem ora cedido em perfeito e adequado funcionamento, em condições de servir ao uso a que se destina, durante o período de vigência deste contrato;
- c) Submeter à apreciação do CEDENTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE as eventuais turbações de terceiros, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativos ao bem ora cedido, mesmo que dirigidos ao CESSIONÁRIO;
- e) Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, água e esgoto e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o bem durante o período de vigência deste instrumento;
- f) Não modificar, nem autorizar modificação das formas interna ou externa do bem ora cedido, sem o consentimento prévio do CEDENTE;
- g) Permitir o livre acesso dos representantes do CEDENTE ao imóvel objeto da cessão, para proceder vistorias inerentes a este contrato.

7

Valdemir de Lima
ADVOGADO
OAB-PB 5326



h) Devolver, ao final do contrato, o bem ora cedido, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência da presente cessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01 de Dezembro de 2012, até 30 de Novembro de 2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência dos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de ato especial, retornando a posse do imóvel à CEDENTE, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da que lhe foi conferida por este instrumento;

II - se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão;

III - se o CEDENTE necessitar do imóvel para o seu uso próprio, devendo comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio conhecimento à CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A presente cessão tem amparo legal no art. 17, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) e Lei Municipal nº 1.075/2012 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 44.036/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

§

Valdemir Ferreira de Souza
ADVOGADO
OAB-PA 5383



10.1 - Para dirimir questões deste Contrato, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e o seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

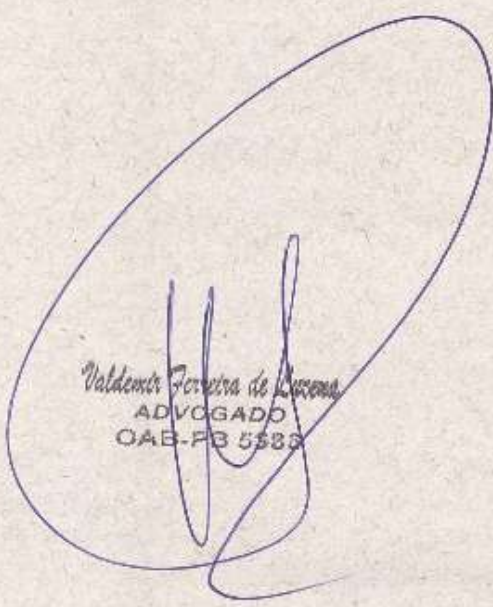
João Pessoa-PB, 01 de Dezembro de 2012.



FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito



MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Desembargador / Presidente do TRE-PB



Valdemir Ferreira de Sousa
ADVOGADO
OAB-PB 5589